Rectificação n.º 1526/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 101, de 28 de Maio de 2008, despacho (extracto) n.º 14685/2008, página 23531, rectifica-se o nome do docente, onde se lê «Rui Manuel Monteiro, grupo 620» deve ler-se «Rui Manuel Monteiro Marques, grupo 620».

29 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Maria Rodrigues da Silveira.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Academia das Ciências de Lisboa

Regulamento n.º 360/2008

Nos termos do previsto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 12 de Janeiro, e por decisão do Conselho Administrativo de 23 de Junho de 2008, a Academia das Ciências de Lisboa vem publicitar os Regulamentos em anexo, para atribuição em 2008, dos seguintes Prémios:

1. Prémio Agostinho da Silva
2. Prémio Alexandre Herculano
3. Prémio Jorge Alvares
4. Prémio Padre António Vieira
5. Prémio Pedro Nunes

24 de Junho de 2008. — O Presidente, *Adriano Moreira.*

Regulamento especial do prémio Agostinho da Silva

Artigo 1.º

1 — O prémio Agostinho da Silva, instituído na Academia das Ciências de Lisboa em 2008, por intermédio do Instituto de Altos Estudos, destina-se a estimular estudos académicos, com a natureza de dissertações de mestrado ou doutoramento em universidades nacionais ou estrangeiras, tendo por objecto a problemática interna e externa da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP) ou das comunidades da diáspora portuguesa, e será atribuído anualmente, nos termos deste regulamento.

2 — O prémio, no valor anual de Euros 7.500, é financiado pelo mecenato do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.

Artigo 2.º

O prémio será atribuído anualmente e, havendo igualdade, o júri poderá repartir o prémio entre os classificados, assim como pode decidir não atribuir o prémio.

Artigo 3.º

1 — Os candidatos dirigirão o seu requerimento ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, com a declaração de que acatarão a decisão do júri sobre a atribuição do prémio, contendo os elementos de identificação do concorrente, e juntando três exemplares do estudo.

2 — Não podem ser admitidos a concurso os candidatos que tenham sido contemplados por qualquer prémio da Academia, nos últimos cinco anos.

Artigo 4.º

O júri para atribuição do prémio será organizado pelo Instituto de Altos Estudos e proposto ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, e composto por um presidente e quatro vogais escolhidos entre académicos de número ou correspondentes. O Presidente da Academia poderá agregar ao júri um vogal especialista indicado pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, e outro pela Associação Agostinho da Silva.

Artigo 5.º

O concurso será aberto, após a publicação deste regulamento no Diário da República, por edital publicado em jornais diários.

Artigo 6.º

O prémio será entregue em sessão pública da Academia com presença dos representantes do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, que tem o direito de rever a manutenção ou alteração do apoio depois de três atribuições do prémio.

Artigo 7.º

O primeiro concurso dirá respeito ao ano lectivo de 2008-2009, devendo os concorrentes observar o respectivo edital.

Artigo 8.º

Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral dos Prémios da Academia.

O Presidente, *Adriano Moreira.*

Regulamento especial do prémio Alexandre Herculano

Artigo 1.º

1 — O prémio Alexandre Herculano, instituído na Academia das Ciências de Lisboa em 2008, por intermédio do Instituto de Altos Estudos, destina-se a estimular as vocações de alunos do ensino secundário para o estudo da história. Este prémio será atribuído anualmente, nos termos deste regulamento.

2 — O prémio, no valor anual de Euros 5.000, é financiado pelo mecenato dos Bancos BPI e Banco Popular, que em conjunto se associaram a esta iniciativa.

Artigo 2.º

O prémio será atribuído, em cada ano e sucessivamente, ao melhor aluno do ensino secundário da zona geográfica do país que for indicada no edital. Havendo igualdade, o júri poderá repartir o prémio entre os classificados, assim como pode decidir não atribuir o prémio. O edital poderá limitar o concurso a zonas geográficas específicas do território nacional.

Artigo 3.º

1 — Podem concorrer os alunos que terminem o ensino secundário com classificação não inferior a 18 valores em história, que nunca tenham ficado retidos, e que tenham média geral das restantes disciplinas do secundário não inferior a 17 valores.

2 — Com o requerimento de admissão ao concurso apresentarão declaração do estabelecimento de ensino onde terminaram o secundário certificando as condições de admissão ao concurso, e um ensaio manuscrito não superior a cinco páginas A4, versando a importância da história, os motivos da sua vocação, e projecto de futuro pessoal.

Artigo 4.º

Os alunos melhores classificados na disciplina de história excluem todos os outros com classificação inferior.

Artigo 5.º

1 — Os candidatos dirigirão o seu requerimento ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, com a declaração de que acatarão a decisão do júri sobre a atribuição do prémio, contendo os elementos de identificação do concorrente, e juntando cinco exemplares do ensaio.

2 — Não podem ser admitidos a concurso os candidatos que tenham sido contemplados pela Academia nos prémios de matemática ou português.

Artigo 6.º

O júri para atribuição do prémio será organizado pelo Instituto de Altos Estudos proposto ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, e composto por um presidente e quatro vogais escolhidos entre académicos de número ou correspondentes. O Presidente da Academia agregará dois vogais representantes da Associação de Professores de História, ou dois especialistas não académicos.

Artigo 7.º

O concurso será aberto logo após a publicação deste regulamento no Diário da República, dando-se conhecimento ao Ministro da Educação, ao qual se pedirá a divulgação pelos estabelecimentos de ensino secundário abrangidos.

Artigo 8.º

O prémio será entregue em sessão pública da Academia, com participação dos representantes dos beneméritos mecenas que apoiam e garantem a sua manutenção.

Artigo 9.º

O primeiro concurso dirá respeito ao ano lectivo de 2007-2008, devendo os concorrentes observar o respectivo edital. Os beneméritos mecenas têm o direito de rever a manutenção ou alteração do apoio depois de três atribuições do prémio.